

EMPRESA DE ENERGIA SÃO MANOEL S.A.

CNPJ/MF n.º 18.494.537/0001-10

NIRE 33300308393

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 2018**

1. **Data, Horário e Local:** em 17 de agosto de 2018, às 18:00 horas, na sede da Empresa de Energia São Manoel S.A. ("Companhia"), na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Professor Álvaro Rodrigues, 352, 7º andar, CEP 22280-040.
2. **Convocação:** Dispensada, em função da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.
3. **Presenças:** A totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia estiveram presentes por meio de videoconferência, conforme permitido pela Cláusula 8ª do Artigo 8.7 do Acordo de Acionistas e pelo Parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia, sendo eles: o Presidente do Conselho de Administração da Companhia Sr. Caio Pompeu de Souza Brasil Neto, e os Senhores Conselheiros Luiz Otavio Assis Henriques, Antonio Eduardo Portella Ferreira da Costa, Henrique Manuel Marques Faria Lima Freire, Yujun Liu, Claudio Danusio de Almeida Semprine, Claudio Guilherme Branco Motta, Evandro Leite Vasconcelos e Carlos Alberto Rodrigues de Carvalho.
4. **Mesa:** Presidente: Sr. Caio Pompeu de Souza Brasil Neto; Secretário: Sr. Luiz Otavio Assis Henriques.
5. **Ordem do Dia:** deliberar sobre as seguintes matérias:
 - (I) A retificação de determinados termos e condições da emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e adicional fidejussória, em série única, a ser realizada pela Companhia no montante total de até R\$340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão"); as quais serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, os quais foram aprovados na reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 26 de julho de 2018 ("RCA 26/7/2018").



- (II) A autorização à Diretoria da Companhia para tomar todas as medidas para efetivar a aprovação da matéria acima, incluindo celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários ou convenientes à matéria acima.
- (III) A ratificação de todas as demais deliberações, inclusive todas as características e condições da Emissão tomadas nos termos da RCA 26/7/2018 e que não tenham sido expressamente alteradas nos termos da presente ata.
- (IV) A convocação de assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia para deliberar sobre as matérias acima.

6. Deliberações: por unanimidade dos presentes, e sem quaisquer restrições, após debates e discussões, foram tomadas as seguintes deliberações:

- (I) Aprovar:
 - (a) a retificação da deliberação relativa à garantia a ser prestada pela China Three Gorges Brasil Energia Ltda. ("CTG") para prever A contratação de fiança bancária pela CTG, sem prejuízo da posterior substituição de tal fiança bancária por garantia fidejussória na forma de fiança corporativa a ser prestada pela CTG, de forma a alterar o item 5.1., inciso VIII, "Garantia Fidejussória", da deliberação da RCA 26/7/2018, conforme abaixo:

"VIII. Garantia Fidejussória e Fiança Bancária. Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento das obrigações da Companhia assumidas na Escritura de Emissão e todos os seus acessórios, conforme previsto na Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com garantia fidejussória representada pela fiança, não solidária, prestada proporcionalmente às participações no capital social da Companhia, dividida da seguinte forma: (i) Fiança Corporativa (a) pela EDP – Energias do Brasil S.A. ("EDP"), limitada a 33,334% (trinta e três inteiros e trezentos e trinta e quatro milésimos por cento) das Obrigações Garantidas da Fiança ("Fiança EDP"), e (b) por Furnas Centrais Elétricas S.A. ("Furnas"), limitada a 33,333% (trinta e três inteiros e trezentos e trinta e três milésimos por cento) das Obrigações Garantidas da Fiança ("Fiança Furnas"). A Fiança EDP e a Fiança Furnas entrarão em vigor na Data de Emissão (conforme abaixo definida), permanecendo válidas em todos os seus termos até a comprovação do Completion Físico e Financeiro do Projeto ou até o completo, efetivo e irrevogável pagamento de todas as Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro, conforme previsto na Escritura de Emissão.



Adicionalmente à Fiança Furnas e à Fiança EDP, a China Three Gorges Brasil Energia Ltda. (“CTG” e, em conjunto com Furnas e EDP, “Acionistas”), contratará fiança bancária, tendo como afiançada a Companhia e como beneficiários exclusivos os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, formalizada por meio de carta de fiança, a qual deverá: (i) ser emitida por instituição(ões) financeira(s) de primeira linha que possua(m) classificação de risco de, no mínimo, AA(bra) com perspectiva estável e/ou positiva, atribuído pela Fitch Ratings ou classificação equivalente em escala doméstica pela Moody’s ou Standard and Poors mas desde que aceita pela Fitch Ratings para atribuição de classificação de risco definitiva da Emissão, (ii) possuir validade indeterminada, permanecendo em vigor, independentemente de qualquer alteração aos termos e condições previstos na Escritura de Emissão, até a ocorrência dos eventos descritos no parágrafo abaixo, (iii) conter renúncia expressa aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, (iv) conter previsão de que a(s) instituição(ões) financeira(s) emissora(s) se responsabilizará(ão), na qualidade de devedor(es) solidário(s) e principal(is) pagador(es), pelo fiel e exato cumprimento de 33,333% (trinta e três inteiros e trezentos e trinta e três milésimos por cento) das Obrigações Garantidas e (v) estar devidamente registrada nos cartórios de registro de títulos e documentos das sedes da(s) instituição(ões) financeira(s) emissora da Carta Fiança, da Emissora e do Agente Fiduciário (“Carta de Fiança”).

A CTG deverá substituir a Carta de Fiança por outra nas mesmas condições previstas no parágrafo acima caso a classificação de risco atribuída pela Moody’s, Standard and Poors ou Fitch Ratings às instituição(ões) financeira(s) emissora(s) da Carta de Fiança seja rebaixada e por sua vez perdendo as características previstas no parágrafo acima, em até 15 (quinze) dias úteis contados da data do aludido rebaixamento. A Carta de Fiança será devolvida pelo Agente Fiduciário à CTG em até 1 (um) dia útil após a verificação da ocorrência de qualquer das seguintes condições: (i) comprovação do Completion Físico e Financeiro do Projeto; (ii) o completo, efetivo e irrevogável pagamento de todas as Obrigações Garantidas; ou (iii) a perfeita constituição de garantia fidejussória representada pela fiança, não solidária, prestada, pela CTG, em percentual igual a 33,333% (trinta e três inteiros e trezentos e trinta e três milésimos por cento) das Obrigações Garantidas (“Fiança CTG”); ou (iv) a CTG substitua a Carta de Fiança em posse do Agente Fiduciário por nova Carta de Fiança, o que ocorrer primeiro. A Fiança CTG será implementada mediante celebração de Instrumento Particular de Fiança a ser celebrado entre CTG, o Agente Fiduciário e a Companhia, conforme modelo constante como anexo no primeiro aditamento à Escritura de Emissão (“Primeiro Aditamento à Escritura”).



de Emissão"), sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e pelas Acionistas ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

(II) a retificação da deliberação referente à possibilidade de resgate antecipado facultativo das debêntures, de forma a alterar o item 5.1., inciso XXVI, "Resgate Facultativo", da deliberação da RCA 26/7/2018, conforme abaixo:

"XXVI. Resgate Facultativo. Companhia não poderá, voluntariamente, realizar o resgate antecipado de qualquer das Debêntures."

(III) A autorização para a diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, praticar todos e quaisquer atos, celebrar quaisquer contratos e/ou instrumentos e seus eventuais aditamentos necessários ou convenientes para a efetivação das deliberações acima, incluindo, mas não se limitando à assinatura do Primeiro Aditamento a Escritura de Emissão, da Carta de Fiança, da Fiança CTG e todos os demais documentos relacionados com a Emissão.

(IV) A ratificação de todas as demais deliberações, inclusive todas as características e condições da Emissão, tomadas nos termos da RCA 26/7/2018 e que não tenham sido expressamente alteradas nos termos da presente ata.

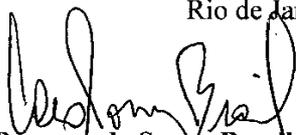
(V) A convocação de assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia para deliberar sobre as matérias acima.

Todos os termos iniciados em letra maiúscula nesta ata que não estejam aqui definidos terão o significado a eles atribuídos na ata da RCA 26/7/2018.

Encerramento: nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, e depois lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Certifico que a presente ata é cópia fiel daquela lavrada no livro próprio da Companhia.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2018.


Caio Pompeu de Souza Brasil Neto
Presidente da Mesa


Luiz Otavio Assis Henriques
Secretário da mesa

